



# CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI

**Nº , DE 2006**

**(Da Comissão de Legislação Participativa)**

**SUG nº 138/2005**

Altera os arts. 206 e 207 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 206 e 207 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e dá outras providências, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 206. ....

Parágrafo único. Será prestada assistência judiciária integral e gratuita aqueles que dela necessitarem por comprovada

falta de recursos econômicos, sendo essa assistência obrigação também dos Municípios, com base no art. 30 da Constituição Federal, e prestada, judicialmente e extrajudicialmente, através de órgão próprio municipal ou mediante convênios com a OAB, com universidades e faculdades, com OSCIPs, com sindicatos e com associações civis.” (NR)

“Art. 207. ....

§4º Quando não comprovar o estado de carência financeira e não nomear advogado voluntariamente, o juiz designará defensor, devendo os seus honorários serem arcados pelo representado.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

Deputado **GERALDO THADEU**  
Presidente